



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57– Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 23/2025 - PGM

Assunto: Responde ao Ofício nº 497/2025/CMLD – Requerimento nº 171/2025/SC.

Ao Excelentíssimo Senhor,

FABIO PEREIRA VIEIRA,

Presidente da Câmara de Vereadores,

LIMA DUARTE – MG.

Recebido em:	23/12/25
Às:	13 : 52 horas.
Assinatura:	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de responder ao ofício nº 497/2025/CMLD, Requerimento nº 171/2025/SC de autoria do Vereador Fábio Júnior da Silva, por meio do qual solicita informações e providências quanto à delimitação de terreno supostamente pertencente ao Município, localizado no Bairro Três Porteiras, aos fundos da Rua 13 de Maio, bem como acerca da existência de árvores que estariam oferecendo risco às residências vizinhas, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

O local indicado corresponde a loteamento irregular, situado no Bairro Três Porteiras, o qual é objeto da Ação Civil Pública nº 0010305-56.2016.8.13.0386. No bojo da referida demanda judicial, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por meio do qual o Município comprometeu-se a promover, até 31 de dezembro de 2027, a regularização fundiária do empreendimento, nos termos da legislação aplicável, por meio do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Conforme pactuado no TAC, somente após a conclusão da regularização fundiária é que o Município receberá, do requerido na ação, a propriedade de 04 (quatro) lotes, a serem destinados a fins públicos que se mostrarem convenientes à Administração. Assim, no presente momento, o Município ainda não detém a propriedade dos referidos lotes, inexistindo, portanto, domínio público sobre a área indicada, uma vez que a transferência da titularidade somente ocorrerá após a finalização da regularização.





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57– Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Ressalta-se, contudo, que a medição e a demarcação formal da área não se mostram imprescindíveis para a adoção de providências caso reste caracterizada situação de risco iminente, especialmente no que se refere à eventual queda de árvores sobre as residências próximas, situação que deve ser analisada sob a ótica da segurança e da proteção à vida.

Diante disso, esta Procuradoria Geral encaminhou memorando à Comissão/Coordenação de Defesa Civil do Município, solicitando que sejam prestados os esclarecimentos técnicos necessários, com a realização de vistoria *in loco*, a fim de avaliar a existência de risco iminente decorrente das árvores mencionadas. A partir da manifestação técnica da Defesa Civil, serão adotadas as providências cabíveis pelos setores competentes, observadas as normas legais e ambientais aplicáveis.

Sem mais para o momento, e ao inteiro dispor, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Lima Duarte, 23 de dezembro de 2025.

LORENA LACERDA FURTADO DE PAULA
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 195.630